

CONVITE nº 02/2018 – IDEFLOR-BIO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR ESPECIALISTA EM DESIGNER DE PEÇAS ARTESANAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA APERFEIÇOAMENTO DE PEÇAS ARTESANAIS INDÍGENAS.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

CONVITE Nº 02/2018-IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/142727

I PARTE ESPECÍFICA

01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação, para *Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte*, do tipo **MENOR PREÇO**, será regida pelas normas e procedimentos de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições neste Convite (inciso III, do art. 22, da lei de licitações), Modelos e Anexos.

Ordem de hierarquia dos documentos:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Convite nº 02/2018- IDEFLOR-BIO, modelos e anexos.

02. INSTAURADOR, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO CONVITE.

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO, ora denominado **LICITADOR**, torna público que, às **09H, horário local**, do dia **27 de Setembro de 2018**, no auditório da sede do IDEFLOR-Bio, na Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770 na cidade de Belém - Pará, a Comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo **LICITADOR**, através de documento hábil, receberá as propostas (Envelopes nº 1 e nº 2) para entrega do serviço objeto do presente **Convite**.

02.1 Informações e esclarecimentos relativos ao Convite, seus Anexos e Adendos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770 na cidade de Belém - Pará - Brasil, Telefones: (0XX91) 3342-2669.

02.2 A qualquer tempo, até a data limite estabelecida para o recebimento das Propostas (*envelopes nº 1, e nº 2*), a LICITADOR poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por um possível licitante, com anuência expressa do **LICITADOR**, alterar os termos do Convite mediante a emissão de um Adendo.

- Nesta hipótese, o Adendo será encaminhado, por escrito, a todos os convidados.
- Nos casos em que a alteração do Convite signifique maior tempo para preparar as propostas, a LICITADOR prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

03. OBJETO / REGIME DE EXECUÇÃO / TIPO / PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

3.1 A presente licitação tem por objeto *Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte.*

Local: **Belém /PA.**

Objeto: Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina **Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas**, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte.

Prazo de execução: 48 HORAS (DISTRIBUÍDAS EM 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SÁBADO).

Orcamento Referencial: **R\$ 7.916,27 (SETE MIL REAIS, NOVECIENTOS E DESSESEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

3.2 O prazo para a entrega dos serviços será contado a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato.

04. RECURSOS FINANCEIROS E PASTA TÉCNICA.

04.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Dotação Orçamentária: 185.411.437.8569.0000, Fonte: 0656, Natureza de Despesa: 33.90.36

04.2 O **LICITADOR** não assume responsabilidade com a proposta do Licitante que não adquiriu a Pasta Técnica diretamente do LICITADOR. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 02.1 e 02.2.**

II PARTE GERAL

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Pessoas Físicas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

05.1.2 Os interessados não convidados oficialmente, que manifestarem interesse em participar da licitação com antecedência de 24 (*vinte e quatro*) horas, da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas.

5.2 Estarão impedidos (as) de participar da licitação:

05.2.1 Propostas vinculadas ao **LICITADOR**; servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.2.2 Consórcio de empresas;

05.2.3 Empresa expressamente declarada inidônea pelo IDEFLOR-BIO ou por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecido pelo IDEFLOR-BIO, ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal;

06. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

06.1 O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O **LICITADOR** não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por qualquer tipo de custo, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório ou do seu resultado.

06.2 O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local e até a data e hora limites estabelecidas neste Convite, os Envelopes.

- **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.**
- **Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme quadros a seguir:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE
NOME DO LICITADOR
CONVITE Nº 02/2018 – IDEFLOR-BIO
ENVELOPE - Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
CONVITE Nº 02/2018 – IDEFLOR-BIO
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

06.4 A Proposta (*Envelopes n° 1 e n° 2*) poderá ser entregue diretamente pelo Licitante no na sede do IDEFLOR-Bio, na Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770 na cidade de Belém - Pará, (Carta credencial *Modelo n° 01*).

06.4.1 A Proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*Envelopes n° 1 e n° 2*) após a entrega na sede do IDEFLOR-Bio, na Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770 na cidade de Belém - Pará, desde que, a comunicação seja por escrito, e o porque da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das Propostas.

06.5 Após o horário estabelecido no item 02 deste Convite, nenhuma Proposta (*Envelopes n° 1 e n° 2*) será recebida.

07. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste Convite os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer Adendos posteriores emitidos de acordo com o **subitem 02.2**:

- Carta credencial (*Modelo n° 01*)
- Carta proposta de preços (*Modelo n° 02*)
- Declaração de sujeição ao Convite e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo n° 03*)
- Modelo de Contrato de fornecimento de serviços e serviços (*Anexo I*)
- Modelo de Extrato de Contrato (*Adendo n° 01*)
- Termo de Referência (*Anexo II*)

08. HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1

Deverão estar inseridos em um mesmo envelope, devidamente lacrado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, que deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão de recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), em confronto com o original ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)** e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **ENVELOPE N° 1**.

Os referidos documentos **deverão estar com prazo de validade em vigor**. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 6 (*seis*) meses da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelope n° 1 e envelope n° 2*).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

08.1 Quanto à Habilitação

8.1 Pessoa Física

8.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

8.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

8.1.4 Prova de experiência na prestação dos serviços de mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada de **INSTRUTOR ESPECIALISTA EM DESIGNER DE PEÇAS ARTESANAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA APERFEIÇOAMENTO DE PEÇAS ARTESANAIS INDÍGENAS.**

8.1.5 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia autenticada em Cartório.

09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2.

Deverá ser apresentado um Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, que deverá ser apresentado em original.

As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 2.

09.1 Carta proposta de Preços

A carta proposta de preços (*Modelo nº 02*) deverá ser preferencialmente apresentada digitada, sem rasuras e de forma clara e precisa, sem entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global. A carta proposta deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, “e-mail” e o CPF do proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Preço global do objeto, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de execução do objeto do convite em dias;
- f) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das Propostas (*envelopes nº 1, e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

10. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

10.1 No dia, hora e local fixados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados de cada licitante; rubricará, juntamente com os representantes das licitantes presentes, que assim o desejarem, o **envelope nº 2** que contém a proposta de preços, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Licitantes interessadas.

10.2 Concomitantemente ao recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante do licitante, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração lavrada em cartório caso contrário, ficará impedido de manifestar-se em nome da empresa licitante.

10.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 10.1**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitação, a realização de diligências, destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como requerer informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pelo licitante, devendo este apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da solicitação da comissão, desde que não altere a substância de sua oferta.

10.4 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma comunicará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às Licitantes através dos meios usuais de comunicação escrita, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

10.5 Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos Envelopes nº 2, que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes, que o assim desejarem.

10.6 Caso a Comissão Permanente de Licitação, conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

11.1 Não será habilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este Convite.

11.2 Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

11.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Convite.

11.5 Se todos os licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar prazo razoável para apresentação de nova documentação.

11.6 Será comunicado diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (publicação em diário oficial ou outro) o resultado do exame da habilitação.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura do **ENVELOPE Nº 2**, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante protocolo, às Licitantes inabilitadas, os respectivos **ENVELOPE Nº 2** fechados e inviolados. Caso o licitante inabilitado não se faça representar nesse ato, o **envelope** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

12.2 Na data e hora aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura do **envelope nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação.

12.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas de preços (*envelope nº 2*), que registrará as consignações, e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

13. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 Em sessão fechada a Comissão Permanente de Licitação avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

13.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de preços mais vantajosa, ou seja, aquela que, cumprido o exigido no Convite, e depois de efetuadas as devidas correções, se necessário, apresentar o menor preço global analisado.

13.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitação, determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada aos termos dos documentos desta licitação, será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos do certame, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou algo que limita, de modo conflitante com os termos do Convite, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do Contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas. Uma proposta configurada como substancialmente não adequada, será rejeitada e, subseqüentemente, não poderá ser adequada *a posteriori* mediante correção da não harmonização, pela proponente.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação, fará a conferência da planilha de custos, que contém a descrição dos serviços, os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções, prevalecendo, prioritariamente, os valores escritos, conforme o **item 13.6.2**. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço global analisado, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço da proposta, esta será rejeitada.

13.6 Será desclassificada:

13.6.1 a) a proposta elaborada em desacordo com o presente Convite,

b) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

13.6.2 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

13.6.3 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar às proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

13.6.4 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

13.6.5 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*publicação em diário oficial, “fac-simile” publicação na imprensa oficial*). E disponibilizar no Site oficial do Instituto de Desenvolvimento Florestal, qual seja, www.ideflorbio.pa.gov.br

14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 Até a assinatura do termo de Contrato de Fornecimento de serviços, o LICITADOR poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, resguardado o direito de defesa.

14.2 A entrega do serviço dar-se-á mediante termo de Contrato de Fornecimento de serviços, a ser firmado entre o LICITADOR e a proponente vencedora da licitação, após a homologação e adjudicação da licitação.

14.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento de serviços, conforme Anexo I, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação e adjudicação do certame, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

15 RECURSOS

15.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou observações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

15.2 Na ata de abertura dos envelopes poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao LICITADOR.

15.2 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

16 PRAZOS

16.1 O prazo máximo para a entrega dos serviços é de 6 (seis) meses.

16.2 O prazo de execução do objeto será contado a partir da data da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

16.3 O prazo de entrega do serviço poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante assim que devidamente justificado pelo Contratado e conforme normas e procedimentos de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17 RESCISÃO

17.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

17.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

17.3 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias, E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Diretoria de Gestão da Biodiversidade, devendo este:

18.1.1. Promover as avaliações e fiscalizações dos serviços e dos serviços resultantes, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

18.1.2. Na hipótese dos serviços fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do serviço.

18.1.3. Solicitar à Presidência deste IDEFLOR-Bio, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

19 PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

19.2. O CPF constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

19.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma.

a) Honorários:

Parcela	Porcentagem	Condição
1ª Parcela	50%	Contrato assinado (original) Fatura em duas vias (01 original e uma cópia)
2ª Parcela	50%	Entrega e aprovação do serviço 2: relatório final da consultoria.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Proceder à realização dos serviços, objeto do Termo de Referência, devendo ainda:

20.2 Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca dos itens que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, imediatamente após o recebimento e verificação da referida irregularidade do serviço, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca (ajuste), devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

20.3 Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço adicional relativo à entrega do objeto constante no Termo de Referência durante a vigência do contrato.

20.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste IDEFLOR-Bio.

20.5 Manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

20.6 Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas.

20.7 Na hipótese de atraso na entrega e ainda a não substituição do serviço quando este apresentar alguma irregularidade, o Prestador ficará obrigado a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução do material que tenha apresentado a referida

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, endereçada à Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais- DDF deste IDEFLOR-Bio, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessária.

20.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do IDEFLOR-Bio ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos serviços.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do Termo de Referência;

21.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador do serviço, relativamente ao objeto do Termo de Referência;

21.3 Fiscalizar a execução dos serviços prestados, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

21.4 Realizar com a CONTRATADA, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos serviços;

21.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

21.6 Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;

21.7 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

22.2 Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

22.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

22.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.4.2 No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

22.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O LICITADOR se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Convite e demais documentos licitatórios.

23.3 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
2. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.
3. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do objeto ao Contratante conforme o disposto no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

Belém (Pa), 11 de Setembro de 2018

Comissão Permanente de Licitação

MODELO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Convite nº 02/2018 – IDEFLOR-BIO**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pelo licitante (inserir nome do licitante), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

MODELO Nº 02

(razão social, endereço, telefone e CNPJ/MF).

PROPOSTA DE PREÇOS

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 02/2018 – IDEFLOR-BIO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço total geral, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto da licitação é de R\$ (inserir o valor da proposta) ((inserir o valor por extenso)).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO CONVITE E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Convite nº 02/2018 – IDEFLOR-BIO**

Objeto : _____

O signatário da presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas neste Convite em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo LICITADOR quanto à habilitação e classificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém / Pa, de de 2018.

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO I:

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº (inserir) / 2018 – IDEFLOR-BIO

CONTRATO de Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina **Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas**, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte., FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM (inserir o nome do contratante) E (inserir nome da empresa contratada), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará–IDEFLOR-BIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curio-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770 inscrita no CNPJ nº **08.780.663/0001-88** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Thiago Valente Novaes**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº **3077163-SSP-PA** e do CPF/MF sob nº **803.813.672-15**, e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo (inserir cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações é a execução, sob regime de **menor preço** para Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina **Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas**, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte, em consonância com o Termo de Referência e demais peças e documentos de licitação fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, o Convite, Termo de Referência, bem como a proposta, planilha de custos da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (inserir o valor) ((inserir o valor por extenso)), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Dotação Orçamentária: 185.411.437.8569.0000, Fonte: 0656, Natureza de Despesa: 33.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação do curso será realizado no mês de **Setembro**, com uma carga horária de 40 horas distribuídas em 8hs diárias, de segunda a sexta-feira. Todo o curso (teórico e prático) será realizado na Aldeia Mapuera, localizada às margens do rio Mapuera no município de Oriximiná/Pará, contados a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato de Fornecimento de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade improrrogável de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar, o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo

Se a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física, sem autorização do CONTRATANTE, deverá reassumir a entrega do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de outras sanções contratuais, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, do valor contratual atualizado, conforme reza o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

§ 1º Se no Contrato não houver sido, contemplados preços unitários, para os serviços a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Profissional com formação Técnica ou Ensino Médio com cursos de qualificação na área de Design de bijóias, artes manuais, aperfeiçoamento de peças artesanais ou Ensino Superior ou em Andamento, além de três anos de experiência prática ou docência na área e conhecimentos em confecção de peças artesanais, desenho e confecção de bijóias, máquinas e ferramentas para artesanato. Deverá apresentar comprovação de qualificação, com atestados de capacidade técnica na área do curso a ser ministrado, com experiência mínima de três anos na área. Domínio na elaboração de relatórios técnicos e experiências com cursos para indígenas. Preferencialmente residente nos municípios de Oriximiná e Santarém.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá proceder à entrega dos serviços na com uma carga horária de 40 horas distribuídas em 8hs diárias, de segunda a sexta-feira. Todo o curso (teórico e prático) será realizado na Aldeia Mapuera, localizada às margens do rio Mapuera no município de Oriximiná/Pará, em dia e hora previamente agendados, sendo realizada de forma total, de acordo com a descrição dos serviços, acompanhados de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

Os serviços somente serão entregues ao servidor do IDEFLOR-Bio ou pessoa autorizada pelo órgão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O CPF constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

a) Honorários

1ª parcela, 50% contrato assinado (original)

2ª parcela, 50% entrega e aprovação dos serviços com relatório final da consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Diretoria de Gestão da Biodiversidade, devendo este:

Promover as avaliações e fiscalizações dos serviços e dos serviços resultantes, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

Na hipótese dos serviços fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do serviço.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

Solicitar à Presidência deste IDEFLOR-Bio, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à realização dos serviços, objeto do Termo de Referência, devendo ainda:

Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca dos itens que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, imediatamente após o recebimento e verificação da referida irregularidade do serviço, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca (ajuste), devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço adicional relativo à entrega do objeto constante no Termo de Referência durante a vigência do contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste IDEFLOR-Bio.

Manter durante toda a vigência do Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal e “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, quanto ao serviço e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas.

Na hipótese de atraso na entrega e ainda a não substituição do serviço quando este apresentar alguma irregularidade, o Prestador ficará obrigado a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de devolução do material que tenha apresentado a referida irregularidade ou esteja em desacordo com o edital, endereçada à Diretoria de Desenvolvimento das Cadeias Florestais- DDF deste IDEFLOR-Bio, para avaliação, que adotará as providências que se fizerem necessária.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do IDEFLOR-Bio ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador do serviço, relativamente ao objeto do Termo de Referência;

Fiscalizar a execução dos serviços prestados, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

Realizar com a CONTRATADA, reuniões, quando necessário, para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao fornecimento dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

Controlar e documentar todas as ocorrências havidas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;
- b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;
- f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias, E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no Termo de Referência, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PATRIMONIO DO OBJETO

A Contratada cederá os direitos patrimoniais do objeto ao CONTRATANTE conforme o disposto no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

As divergências serão dirimidas no foro da comarca de Belém, no Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CONTRATO

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-Bio

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____

ADENDO Nº 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº (inserir o número) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará–IDEFLOR-BIO, com sede na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curio-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770, 1591, inscrito no CNPJ nº (inserir o número), neste ato representado pelo (inserir o nome), em pleno exercício de seu mandato e funções, (inserir nome), portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF nº (inserir o número), e

CONTRATADA: (inserir o nome da contratada).

DOMICÍLIO: (inserir o endereço completo da contratada).

OBJETO: execução (inserir o objeto do contrato), decorrente da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR), homologada pelo contratante.

VALOR: R\$ (inserir o valor) ((inserir por extenso o valor)), cujo pagamento correrá à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO,

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à (inserir autoridade competente) do Contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: (inserir número de dias) dias contados a partir da data da publicação deste extrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: (inserir número de dias) dias a partir da data da publicação deste extrato.

FORO: Comarca de _____, Estado do Pará.

(inserir o local), (inserir dia) de (inserir mês) de 2018.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Belém, ___ de _____ de 2018.

À

(nome e endereço da empresa)

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR–BIO **CONVIDA** V. Sa. a apresentar proposta atendendo o objeto e as condições constantes do CONVITE 02/2018, cujo Objeto é a **Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

Comissão de Licitação

Recebido em __ / ____ / ____

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Contato / Fone: _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE APERFEIÇOAMENTO DO DESIGN DE PEÇAS ARTESANAIS INDÍGENAS

1. OBJETO DO EDITAL

Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina **Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas**, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte.

2. OBJETIVO

Capacitar artesãos indígenas da região da Calha Norte residentes nos rios Mapuera, Cachorro e Trombetas, a fim de aperfeiçoar as peças artesanais produzidas por estes artesãos indígenas, adequando as exigências do mercado.

3. INTRODUÇÃO

O IDEFLOR-BIO por meio de sua Diretoria de Gestão da Biodiversidade/Gerência de Sociobiodiversidade desenvolve junto aos povos indígenas da Calha Norte o projeto **Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas e Comunidade Tradicional de Oriximiná-Pará**, no qual executa ações para o fortalecimento comunitário e da cadeia produtiva do artesanato indígena, promove a formação de lideranças e artesãos, visando o desenvolvimento de economias eficientes baseadas na utilização de produtos da floresta de forma sustentável. No cumprimento das metas de execução do Projeto, a GSBIO realizou o *1º Seminário Para o Fortalecimento do Artesanato Indígena da Calha Norte* realizado em Santarém-PA no período de 26 a 27 de Outubro de 2017, onde estiveram presentes várias instituições das esferas federal, estadual e dos municípios de Santarém e Oriximiná, organizações sociais e privadas que atuam na área do turismo, cultura e economias do artesanato, as quais disponibilizaram sua inserção para o avanço do artesanato indígena da Calha

Norte. Na ocasião foram identificados diversos gargalos no processo produtivo e de comercialização das peças artesanais e a demanda por qualificação nos aspectos mencionados.

4. JUSTIFICATIVA

O artesanato indígena constitui uma atividade relevante para a cultura dos povos indígenas e como utiliza os produtos da sociobiodiversidade, esta atividade necessita de cuidados e propostas que visem minimizar impactos e harmonizar de forma sustentável os recursos naturais e a geração de renda para as populações.

Os indígenas desenvolveram métodos e tecnologia tradicional para confecção de peças grafadas com suas artes. Essas peças que antes eram utilizadas apenas nos rituais e no cotidiano indígena, agora estão disponíveis aos não indígenas.

Os produtos provenientes do artesanato Indígena são bastante apreciados e tem alcançado consumidores brasileiros e de vários países, devido a beleza e originalidade do grafismo étnico de cada povo, registrado nas peças com a biodiversidade da região.

Apesar da capacidade dos povos indígenas em criar tecnologias para a confecção do artesanato e a comunidade indígena fazer uso das peças, muitos consumidores não indígenas tem dificuldade de usa-las no cotidiano em consequência do acabamento dos produtos serem mais rústicos. Decorre disso então, um entrave para inserção e valorização dos produtos artesanais indígenas no mercado.

Outros entraves como a falta de materiais e equipamentos necessários à confecção das peças, inclusive com uso de sementes mais resistentes, pouca informação sobre armazenamento de sementes, identificação e apresentação das peças, também interferem nas exigências para comercialização e acesso ao mercado.

Esses gargalos apresentados durante o 1º Seminário de Fortalecimento do Artesanato Indígena da Calha Norte, promovido pelo Ideflor-Bio no município de Santarém em outubro de 2017 foram bastante debatidos durante o evento e culminou na demanda indígena pela realização da Oficina de capacitação em **Aperfeiçoamento do Design de Peças Artesanais Indígenas** produzidas pelos artesãos indígenas dos rios Mapuera, Cachorro e Trombetas.

É importante ressaltar que os indígenas dessa região produzem peças artesanais com sementes (colares, pulseiras, braceiras, tornozeleiras, tiaras, cintos, bolsas, vestimentas, etc..) cerâmica (painéis, assadeiras, copos, etc.), fibras e talas (redes, peneiras, vasos, bolsas, tipoias, chocalhos, esteiras, jamanxim, bandejas, cestos, bandejas, estojos, abanos, etc), entre outros artefatos de origem florestal e animal, utilizando métodos sustentáveis.

Atendendo o que prevê a lei de criação do Ideflor-Bio em suas Funções Básicas no Art. 2º, IX - propor programas e projetos de apoio ao aperfeiçoamento tecnológico das atividades de manejo florestal, de produção e de beneficiamento de produtos e subprodutos florestais madeireiros e não-madeireiros e no XIX - apoiar a implementação de Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, a Gerencia de Sociobiodiversidade requer a contratação de um instrutor para ministrar uma oficina de **Aperfeiçoamento do Design de peças artesanais** que capacite os artesãos indígenas a readequar seus produtos artesanais, visando a superação dos entraves relacionados a confecção das peças, respeitando e valorizando os conhecimentos ancestrais constituídos e resgatando inclusive, conhecimentos de confecção de peças e utilização de matérias primas quase em desuso na perspectiva de ampliar as possibilidades de acesso ao mercado e de geração de renda a comunidade indígena.

5. Nº DE PARTICIPANTES

O curso será ministrado a **20 indígenas artesãos**, residentes nas aldeias dos rios Mapuera, Cachorro e Trombetas, distribuídos em uma única turma.

6. METODOLOGIA DE ENSINO:

A metodologia a ser utilizada no curso deverá ser proposta pelo contratado, atendendo as seguintes orientações:

- O instrutor deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo a metodologia, materiais e temas a serem abordados no curso, o planejamento e a lista de materiais necessários à atividade prática do curso.
- O Curso será presencial em datas e horários previamente acordados com o/a Contratado/a e compatíveis com o objetivo do mesmo, devendo ser utilizados todos os recursos didáticos e

soluções pedagógicas necessárias para o melhor entendimento do conteúdo, observando as necessidades práticas do mesmo e com linguagem simples;

- Para auxiliar o instrutor na comunicação com os participantes do curso, o IDEFLOR-BIO disponibilizará de um interprete da língua Wai Wai, que será contratado como Colaborador Eventual.
- O conteúdo programático deve estar diretamente vinculado à especificidade do curso e ao publico alvo (indígenas). Deve abordar sobre a profissão de artesão, noções de técnica de confecção de peças artesanais, segurança no trabalho e o uso materiais, equipamentos e ferramentas para artesanato.
- O material didático necessário ao desenvolvimento do curso deverá ser disponibilizado aos alunos, ser um produto de qualidade que apresenta linguagem acessível e simples para facilitar o aprendizado.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

O curso será realizado no mês de **Outubro**, com uma carga horária de 40 horas distribuídas em 8hs diárias, de segunda a sexta-feira. Todo o curso (teórico e prático) será realizado na Aldeia Mapuera, localizada às margens do rio Mapuera no município de Oriximiná/Pará.

8. PRODUTOS ESPERADOS:

20 artesãos indígenas devidamente treinados e capacitados no aperfeiçoamento na confecção de peças artesanais indígenas e com a emissão de certificação.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atender as exigências contratuais, apresentando os dados solicitados para análise;
- Desenvolver a proposta de trabalho sob a coordenação da Diretoria de Gestão da Biodiversidade e Gerência de Sociobiodiversidade, a quem caberá eventual solicitação de retificação do produto e aprovação final;

- O Ideflor-Bio não se responsabilizará pelas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do instrutor, nem o pagamento de diárias;
- O Ideflor-Bio disponibilizará aos indígenas participantes do curso os materiais e ferramentas necessárias à execução prática do curso de aperfeiçoamento das peças artesanais;
- O Ideflor-bio contratará um tradutor da língua wai wai para auxiliar na tradução das aulas, visando auxiliar no processo de ensino/aprendizagem;
- O relatório final do curso deverá ser entregue até 15 dias após o término do curso, o qual deverá ser apresentado seguindo as especificações do documento “Normalização dos relatórios técnicos e diagnósticos da Diretoria de Gestão da Biodiversidade” que será entregue pela equipe técnica do IDEFLOR-Bio ao instrutor.

10. QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Profissional com formação Técnica ou Ensino Médio com cursos de qualificação na área de Design de bijóias, artes manuais, aperfeiçoamento de peças artesanais ou Ensino Superior ou em Andamento, além de três anos de experiência prática ou docência na área e conhecimentos em confecção de peças artesanais, desenho e confecção de bijóias, máquinas e ferramentas para artesanato. Deverá apresentar comprovação de qualificação, com atestados de capacidade técnica na área do curso a ser ministrado, com experiência mínima de três anos na área. Domínio na elaboração de relatórios técnicos e experiências com cursos para indígenas. Preferencialmente residente nos municípios de Oriximiná e Santarém.

ANEXO – PLANO OPERACIONAL

4. PRODUTOS E PRAZOS

TABELA DE PRODUTOS

Descrição do Produto	Prazo de Entrega	Formato / Especificações técnicas
Produtos. 1. Plano de trabalho detalhado do curso, contendo a metodologia e o planejamento das aulas teóricas e práticas a serem ministradas no curso, material didático (apostilas) e lista de ferramentas necessárias à execução das aulas práticas.	Até 10 dias a partir da assinatura do contrato.	1. Documento em Word, elaborado em fonte Arial 11, a ser entregue em via digital (por e-mail)
2. Relatório final consolidado das atividades desenvolvidas pelo instrutor	Até 15 dias depois da realização do curso	1. Elaboração do relatório do curso, contendo fotos e lista de frequência de todos os dias de curso em anexo. 2. Apresentar o relatório em (2) duas vias de forma impressa encadernado e em meio digital 3. Apresentar o relatório conforme as normas da ABNT

5. FORMA DE PAGAMENTO

a) Honorários

Parcela	Porcentagem	Condição
1ª Parcela	50%	Contrato assinado (original) Fatura em duas vias (01 original e uma cópia)
2ª Parcela	50%	Entrega e aprovação do produto 2: relatório final da consultoria.

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

MARIA JALVA COSTA BRAGA

E-mail: jalvadh@hotmail.com/91-983053548

Gerência de Sociobiodiversidade

Diretoria de Gestão da Biodiversidade.